

Cria e autoriza o funcionamento do curso de Pós-Graduação, nível de Mestrado, em Tecnologia de Alimentos e Nutrição.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o relatório sobre a implantação de um curso de Mestrado em Ciências e Tecnologia de Alimentos, no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, apresentado pelos Profs. Dr. Geraldo Arraes Maia e Carlos Brunet Martins, ao Senhor Diretor da Execução do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

CONSIDERANDO o relatório apresentado à Comissão de Pós-Graduação Integrada INPA/FUA, sobre a implantação do curso pela Comissão especialmente designada e constituída pelos Profs. Drs. Roger Shrimpton, Carlos Roberto Bueno e Francisco Pereira Castelo;

CONSIDERANDO a troca de expedientes ocorrida entre o Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas - Professor Octavio Hamilton Botelho Mourão e o Diretor do INPA - Prof. Dr. Henrique Bergamin Filho, através dos Of. GR nº188/83 de 11 de maio do corrente ano e o Of.10.100.0301/83 - DIR de 28 de julho p.p, respectivamente, resultando disto propostas mais concretas para a implantação do referido curso;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Convênio celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas, mantenedora da Universidade do Amazonas e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, através de seu órgão subordinado o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o curso de Pós-Graduação, nível de Mestrado, em Tecnologia de Alimentos e Nutrição, com 1 (uma) área de domínio conexo e 2 (duas)

áreas de Concentração: Tecnologia de Alimentos e de Nutrição.

Parágrafo Único - A Assessoria Especial para Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade do Amazonas, o Coordenador, designado pela Reitoria da U.A. em comum acordo com a Diretoria do INPA e a CPGI -INPA/FUA organizarão o projeto do referido curso, a ser enviado à CAPES.

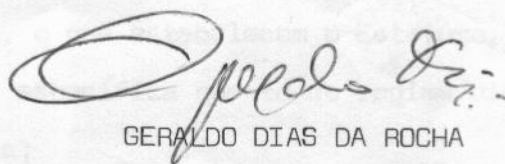
Art. 2º - Autorizar o funcionamento do curso, referido no artigo anterior, no INPA, ficando vinculado à CPGI - INPA/FUA sendo coordenado por um professor do quadro da U.A.

Parágrafo Único - O início do funcionamento está condicionado à aprovação, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, do projeto citado anteriormente.

Art. 3º - A Reitoria da U.A. e a Diretoria do INPA, nos termos do art. 5º da Resolução nº 005/83, de 10 de março de 1983, do CFE, farão aos órgãos responsáveis pela pós-graduação do MEC a comunicação do início do funcionamento do curso.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 1983.



GERALDO DIAS DA ROCHA

Presidente em exercício